



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33384 pág. 4
de: 13 / 10 / 16
Caderno: Pub. Diversas

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 275/2016	
INTERESSADOS:	Universidade do Estado do Amazonas – UEA e Murilo Alves Acioli
ASSUNTO:	Devolução de recursos recebidos no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC – Edição 2015-2016 – Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.00894.2016-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a Decisão nº 144/2015-CD/FAPEAM, que aprovou quotas de bolsas, na modalidade IC-Único, outorgadas a Instituições de Ensino e/ou Pesquisa do Amazonas, no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC/AM;

b) a auditoria realizada pela Fapeam, no ano de 2015, a qual identificou que o Sr. **Murilo Alves Acioli**, bolsista no âmbito do referido programa pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA, possui vínculo empregatício como Assistente Técnico da Secretaria de Estado de Cultura – SEC, o que ensejou na suspensão do benefício, a partir do mês de janeiro de 2016, em razão da situação estar em desacordo com a Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM;

c) a Nota Técnica nº 071/2016-DITEC/FAPEAM, que informa o cancelamento do benefício, bem como a percepção indevida pelo discente de 04 (quatro) mensalidades de bolsa, referentes ao período de setembro a dezembro de 2015, e destaca ainda as diretivas previstas na Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM, a saber:

I - as competências da Instituição de Pesquisa e/ou Ensino Superior – IPES estabelecidas nos incisos X, XIII, XVI e XXXV do art. 3º;

II - as competências dos bolsistas estabelecidas nos incisos V e XII, e no Parágrafo Único do art. 8º;


III - as causas de revogação da concessão do benefício, previstas no art. 24 e no Parágrafo Único;

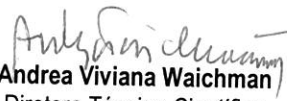
d) o Parecer nº 257/2016-ASJUR/FAPEAM, o qual opina pela devolução dos valores recebidos indevidamente, atualizados monetariamente pela taxa SELIC, em razão do não cumprimento dos requisitos previstos no inciso V e do Parágrafo Único do art. 8º da Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM, bem como dos itens 4.5 e Parágrafo Único da Cláusula Quarta do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista,

DECIDIU:

DETERMINAR a devolução dos valores recebidos pelo Sr. **Murilo Alves Acioli**, bolsista da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, nos termos e condições ditados na Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM, em razão do não cumprimento das normas estabelecida na referida Resolução, devendo os valores serem atualizados monetariamente pela taxa SELIC, conforme Parecer Jurídico desta Instituição.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 26 de agosto de 2016.


René Levy Aguiar
Presidente


Andrea Viviana Waichman
Diretora Técnico-Científica
Conselheira


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro